



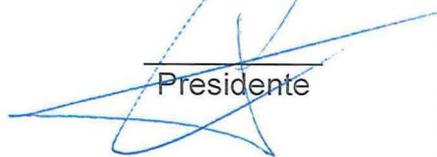
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Indicação nº 4494/2018

CÓPIA

Autoria: Vereador e Presidente Jéferson Yashuda Farmacêutico

Despacho: **DEFERIDO**
Araraquara, 22 NOV. 2018


Presidente



083.033/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Seção de Protocolo

26/11/2018 09:45:08 Gulchê: 083.033/2018 Processo: 000.003/2018
Nome: C.M.A. - IND. Nº 4494/2018
Distribuição: Chefia de Gabinete
Assunto: ALTERAÇÃO DE LEI

Considerando expediente protocolizado nesta Casa de Leis pela 8ª Defensoria Pública da Unidade de Araraquara observando a necessidade de modificação da Lei nº 6.532, de 6 de março de 2007;

Considerando que a alteração sugerida não pode ser proposta por iniciativa parlamentar, em virtude de vedação constitucional;

Indico, com fundamento no art. 211 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, ao Chefe do Poder Executivo municipal a apresentação de projeto de lei que altere a Lei nº 6.532, de 6 de março de 2007 (Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsas de estudo a alunos portadores de paralisia cerebral de grau moderado e grave, acima de 18 anos, que comprovem junto à Secretaria de Inclusão Social e Cidadania, a necessidade de atendimento escolar em escola especializada, com metodologia alternativa, nos termos desta lei), de modo a estender o benefício a outras pessoas com deficiência, diagnosticadas com patologias igualmente graves e incapacitantes.

Araraquara, 22 de novembro de 2018.


Jéferson Yashuda Farmacêutico
Vereador e Presidente

16:39 22/11/2018 01:18:01 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



Araraquara, 7 de novembro de 2018.

Ofício nº. 1413/18 – 8ª Defensoria Pública da Unidade de Araraquara

**AO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES EM ARARAQUARA/SP, SENHOR JÉFERSON YASHUDA**

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo, atenta aos seus objetivos institucionais, notadamente *a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais, a afirmação do Estado Democrático de Direito e a prevalência e a efetividade dos direitos humanos* (artigo 3º-A, incisos I, II e III da Lei Complementar nº. 80/1994), e diante da função legalmente prevista de *promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela* (artigo 4º, X da Lei Complementar nº. 80/1994), vem, respeitosamente, através de seu órgão de execução, o 8º Defensor Público da Unidade de Araraquara, expor o que se segue.

No exercício de suas atribuições institucionais, a Unidade da Defensoria Pública em Araraquara observou a necessidade de modificação da Lei Municipal nº. 6.532/2007, que prevê a possibilidade de concessão de bolsas de estudo a adultos *“com necessidades educacionais especiais, portadores de paralisia cerebral de grau moderado e grave”*.

Ao prever a possibilidade de concessão do benefício somente a pessoas diagnosticadas com paralisia cerebral, a norma municipal deixa de contemplar outras



pessoas com deficiência, diagnosticadas com patologias igualmente graves e incapacitantes, violando, a nosso ver, o princípio constitucional da igualdade, ao estabelecer tratamento distinto a determinadas pessoas sem que haja um fator de *discrímen* válido.

Veja-se, nesse sentido, o exemplo da cidadã Nathalia Ferreira Silva de Jesus, diagnosticada com “Síndrome de Reit”, que somente conseguiu obter atendimento educacional especializado após a judicialização de seu pedido; na ocasião, buscou-se a solução do litígio administrativamente, esbarrando-se, contudo, na atual redação legislativa, que precisa ser atualizada, conforme reconhecido pela Secretária Municipal de Educação em ofício datado de 15/03/2018 (documentos em anexo).

Nesse contexto, é o presente ofício para sugerir a instauração de processo legislativo tendente a modificar a Lei Municipal nº. 6.532/2007, autorizando-se a concessão de bolsa de estudos “às pessoas com deficiência que comprovarem a necessidade de receberem atendimento especializado, nos termos desta lei.”.

Sendo só para o momento, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e distinta consideração.



MATHEUS BORTOLETTO RADDI
8º Defensor Público da Unidade de Araraquara



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Seção de Protocolo

09/03/2018 10:02:37 Gulchô: 018.590/2018 Processo: 003.832/2007
Nome: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - 8º
DEFENSORIA PÚBLICA - UNID. ARARAQUARA OF. 274/2018
Distribuição: Procuradoria Geral do Município
Assunto: SOL PROVIDÊNCIAS



Deseja a genitora, então, que Nathalia passe a ser atendida na Fundação Toque desta cidade, mediante a concessão de bolsa por parte do Município de Araraquara; já que não reúne condições econômicas que lhe viabilizem tal custeio.

Como sabido, a Lei Municipal nº. 6.532/2007 prevê a possibilidade de concessão de bolsa de estudo a pessoas maiores de 18 anos com paralisia cerebral em grau moderado ou grave.

Respeitosamente, não há fator de *discrímen* válido a conferir tratamento distinto à Nathalia, diagnosticada com patologia igualmente grave e incapacitante.

Assim sendo, é a presente para requerer a concessão de bolsa de estudos à pessoa com deficiência junto à Fundação Toque ou outra instituição congênere desta cidade.

Roga-se que a decisão ao presente pedido, se necessário após a devida avaliação socioeconômica da família (cuja única renda é oriunda do BPC de Nathalia), seja encaminhada à Defensoria Pública no prazo de 30 dias.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

MATHEUS BORTOLETTO RADDI
DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO

Art. 128. São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Estado, dentre outras que a lei local estabelecer: X - requisitar de autoridade pública ou de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Procuradoria Geral do Município
Subprocuradoria de Assuntos Administrativos

Em 17 de abril de 2018

OFÍCIO PGM N° 033/2018

Ref.: Of. 274/2018 – Processo Administrativo n° 429/2018 – 8ªDPE

Senhor Defensor:

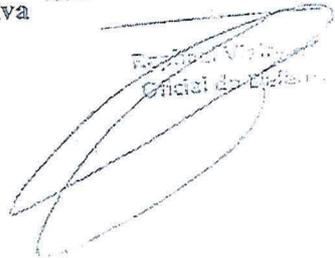
Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos, em anexo, as informações prestadas pelas Secretarias Municipais de Educação e de Assistência e Desenvolvimento Social relativamente ao questionamento formulado.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Rita de Cássia ZakaiB Ferreira da Silva
Procuradora Municipal
OAB/SP 210.337

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
UNIDADE DE ARARAQUARA
Recebido 18/04/18


Procurador Municipal
Oficial do Ministério Público

Exmo. Sr. Dr. Defensor Público do Estado
Matheus Bortoletto Raddi
8ª Defensoria Pública
Araraquara-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22 - Vila Xavier
CEP: 14.810-038 - Araraquara - SP
(016) 3301-1902 / secretucao@araraquara.sp.gov.br

OFÍCIO Nº 157/2018/SME/GAB

Araraquara, 15 de março de 2018

À Ilustríssima Senhora
Rita de Cássia Z. F. Silva
Procuradora Municipal
Procuradoria do Município

Assunto: Ofício nº 274/2018 – Processo Administrativo nº 429/18 – 8ª DPE – Nathalia
Ferreira Silva de Jesus, guichê 018.590/2018

Senhora Procuradora,

A Secretaria Municipal da Educação, de acordo com a Lei Municipal nº 7.837/2012, concede bolsas de estudo a alunos do Ensino Fundamental, em idade de 6 a 18 anos, que apresente deficiência ou Transtorno Global do Desenvolvimento.

A requerente por estar com mais de 18 anos, deve ser encaminhada a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que precisa atualizar a Lei para atender pessoas com deficiência e Transtorno Globais do Desenvolvimento, e não somente Paralisia Cerebral, considerando o artigo 39, capítulo VII – da Lei Brasileira de Inclusão, Lei nº 13.146/2015: “Do direito à Assistência Social”.

Atenciosamente,


CLELIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURADOMUNICÍPIO DE ARARAQUARA
CENTRO ADMINISTRATIVO E SOCIAL "DOUTOR WEENIS DIAS MACIEIRA"
SECRETARIAMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RUAIVO ANTONIO MAGNANI,200-FONTE LUMINOSA- CEP: 14.802-634
Fone/Fax: (16) 3301-1800E-mail: inclusaosocial@araraquara.sp.gov.br

ARARAQUARA

2009



Araraquara, 16 de abril de 2009

OFÍCIO – SMADS nº. 483/2018

À Ilma. Senhora

RITA DE CÁSSIA Z. F. SILVA
Procuradora Municipal
Procuradoria do Município

ASSUNTO: Resposta *ofício* n.º 274/2018
Processo administrativo n.º 429/18 – 8º DPE
NATHALIA FERREIRA SILVA DE JESUS

Com meus cumprimentos e ao ensejo, informo a V.sª que, de acordo com a Lei nº 6.532, de 06 de março de 2007 (anexa), a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, concede bolsas de estudo a pessoas portadoras de **Paralisia Cerebral** de grau moderado e grave, acima de 18 anos, conforme art.1º, da referida Lei.

Nathalia Ferreira Silva de Jesus é portadora da "Síndrome de Rett", portanto, esta Secretaria fica impossibilitada nesse momento de atender a solicitação de concessão da Bolsa de Estudos para o atendimento educacional especializado.


MARIA ELOISA VELOSA MORTATTI
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



LEI Nº 6.532
De 06 de março de 2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsas de estudo a alunos portadores de paralisia cerebral de grau moderado e grave, acima de 18 anos, que comprovem junto à Secretaria de Inclusão Social e Cidadania, a necessidade de atendimento escolar em escola especializada, com metodologia alternativa, nos termos desta lei e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 06 de fevereiro de 2007, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder bolsas de estudo a adultos, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, com necessidades educacionais especiais, portadores de paralisia cerebral de grau moderado e grave, os quais comprovem a necessidade de receberem atendimento especializado, com metodologia alternativa, nos termos desta lei.

Art. 2º Para fins de obter o benefício, o representante legal do portador de paralisia cerebral deverá requerê-lo perante a Secretaria Municipal de Inclusão Social e Cidadania, no período de 1º de outubro a 30 de novembro de cada ano, comprovando o atendimento dos seguintes requisitos:

- I. Tratar-se de indivíduo com idade acima de 18 (dezoito) anos de idade e ser portador de paralisia cerebral em grau moderado ou grave, sem capacidade de comunicação;
- II. Apresentar necessidade de receber atendimento especializado, com metodologia específica de comunicação alternativa, desde que tal metodologia seja inexistente na rede pública existente do Município;
- III. Comprovar situação de vulnerabilidade sócio-econômica, mediante avaliação e laudo técnico da Secretaria Municipal de Inclusão Social e Cidadania.

§ 1º Os requisitos previstos nos incisos I e II deste artigo deverão ser comprovados através de atestados e/ou exames complementares emitidos por médico neurologista, fonoaudiólogo,

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fisioterapeuta e/ou terapeuta ocupacional da rede pública de saúde do Município, podendo ser, também, complementados por relatórios de avaliação psicológica e pedagógica emitido por escola da rede pública municipal ou outra entidade que preste atendimento educacional especializado.

§ 2º Os atestados e/ou laudos serão analisados e avaliados por uma junta composta pela área técnica do Programa Municipal de Educação Especial da Secretaria da Educação e setor competente da Secretaria Municipal da Saúde, com o intuito de verificar-se que tipo de atendimento será prestado.

§ 3º Em casos de inclusão de novas solicitações, os atestados e/ou laudos serão analisados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Inclusão Social e Cidadania.

§ 4º Para o recebimento da bolsa de estudos de que trata esta Lei não serão aceitos adultos que apresentarem somente necessidade de atendimento clínico, a qual deverá ser suprida pelo atendimento de saúde existente no Município, conforme relatório produzido pela junta referida nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

§ 5º As instituições privadas e, ou, filantrópicas candidatas a oferecerem o atendimento especializado necessário, com metodologia específica de comunicação alternativa, devem preencher todos requisitos técnicos e de estrutura docente, em conformidade com a legislação vigente.

§ 6º Deve a instituição prestadora de serviço apresentar, anualmente, ao órgão municipal específico, a autorização de funcionamento, atualizada, emitida pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

Art. 3º A quantidade e valor das bolsas a serem concedidas deverão atender às disponibilidades orçamentárias do Município destinadas à Secretaria de Inclusão Social e Cidadania, e serão concedidas durante os meses de janeiro a dezembro de cada ano.

§ 1º No presente exercício serão concedidas até o número máximo de (4) quatro bolsas, observando-se o valor limite de até R\$ 380,00 (trezentos e oitenta) reais cada.

§ 2º A quantidade e o valor das bolsas poderão ser reajustados anualmente, mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º Os alunos bolsistas deverão cumprir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da frequência escolar de cada mês, sob pena de cancelamento do benefício.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. As faltas justificadas por atestado médico serão consideradas para os fins de frequência.

Art. 5º As despesas resultantes da execução desta lei onerarão dotação orçamentária específica (ficha orçamentária nº 458 – Plantão Social da Secretaria de Inclusão Social e Cidadania).

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

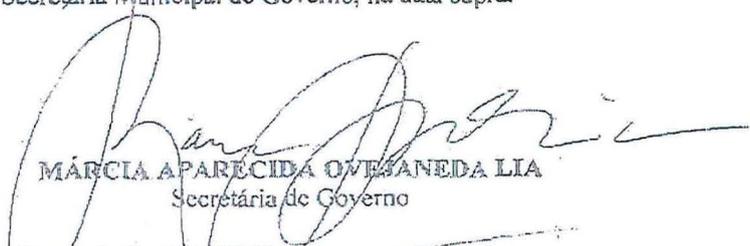
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) dias do mês de março do ano de 2007 (dois mil e sete).


EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal


MARIA CECÍLIA SAMBRANO VIEIRA
Secretária de Inclusão Social e Cidadania Interina


DR. EDMILSON JORGE FERRARI
Secretário dos Negócios Jurídicos Interino

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


MÁRCIA APARECIDA OVESANEDA LIRA
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2007.

Processo nº 000 986/007 – Guichê nº 007.039/2007 - ("PC").